



Rede nº 204/21

Data: 22/04/2021

Assunto: **TRATAMENTO NOMINAL DE DISCENTES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS**

Senhores Diretores;

Como já é de conhecimento, a **Secretaria da Educação (SEDUC)** compreende a educação para as diversidades sexuais e de gêneros de maneira plural, a fim de promover o respeito às diferenças e evitar que se constituam em fator de exclusão e desigualdade ao direito à educação.

Entre esse trabalho cotidiano de interlocutoras/es de Diversidade Sexual e de Gênero, destaca-se o acompanhamento da **Resolução SE nº 45/14** que dispõe sobre o **tratamento nominal de discentes transexuais e travestis**, no âmbito da Secretaria da Educação.

É importante frisar que o nome social é exclusivo para a pessoa travesti ou transexual, por meio do qual busca ser reconhecida na comunidade conforme a identidade de gênero vivenciada e que atende a uma legislação específica (**Decreto Estadual nº 55.588/10, Deliberação CEE nº125/14 e Resolução SE nº 45/14**), e sua finalidade é garantir o reconhecimento da identidade de gênero e a sua dignidade humana.

Atenciosamente,

Prof.^a Rosana Guerriero Andrade
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino - Região Norte 2